

PROJETO DE LEI N.º 10.165-A, DE 2018

(Da Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo)

Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JUSCELINO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre “Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no brasil e no mundo”, pretende isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro.

A Comissão autora justifica sua iniciativa citando a necessidade de se estimular o acesso dos usuários do SUS às tecnologias inovadoras.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O acesso ao Sistema Único de Saúde tem sido um dos maiores desafios para seus gestores. A maior parte dos usuários do SUS tem grande dificuldade quando precisam fazer exames complementares

importantes para sua condução clínica.

Uma pesquisa que analisou a satisfação da população com a saúde pública, por exemplo, mostrou que 30% dos entrevistados estavam em alguma fila de espera¹. Outro estudo apontou que 22 estados não tinham, na época, aparelhos de tomografia suficientes para o adequado atendimento público. Em 10 destes estados, o número era insuficiente mesmo considerando-se os aparelhos de clínicas privadas que prestam serviços para o SUS².

O Projeto de Lei sob análise pretende conceder benefício fiscal de isenção de impostos de importação para equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde. A proposta tem como objetivo facilitar a importação de tais produtos pelas clínicas particulares que prestam serviços para o SUS.

Ressalte-se que o benefício tem importantes requisitos. Em primeiro lugar, o equipamento ou insumo não pode ter produção nacional, o que é importante para prejudicar a indústria brasileira. Além disso, a empresa produtora só poderá ter a isenção se tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro.

Desta forma, a medida proposta tem o potencial de trazer benefício duplo para o SUS, permitindo a importação de novas tecnologias num custo mais acessível, e estimulando as multinacionais a investirem em pesquisa e inovação no nosso País.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.165, de 2018.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.165/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Juscelino Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Assis Carvalho, Carmen Zanotto, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean

¹ Pesquisa diz que 93% estão insatisfeitos com SUS e saúde privada. Em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/08/pesquisa-diz-que-93-estao-insatisfeitos-com-sus-e-saude-privada.html>.

² No SUS e na rede privada, desigualdade no acesso a aparelhos de diagnóstico. Em: <https://oglobo.globo.com/brasil/no-sus-na-rede-privada-desigualdade-no-acesso-aparelhos-de-diagnostico-12121995>.

Wyllys, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Mandetta, Padre João, Pepe Vargas, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Adelmo Carneiro Leão, Afonso Hamm, Ana Perugini, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Fabio Reis, Flávia Morais, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Motta, Lucas Vergilio, Marcus Pestana, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto, Rôney Nemer e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente